



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA AZENDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 02/2018

O Doutor **ALEXANDRO CESAR POSSENTI**, Juiz Supervisor dos Juizados Especiais Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Rio Negro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal (Emenda Constitucional 45/04), que permite a delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, à Serventia;

CONSIDERANDO o contido no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, que trata dos atos meramente ordinatórios, a serem praticados pela serventia, independentemente de despacho judicial, com o fim de proporcionar mero impulso processual, não caracterizando cunho decisório;

CONSIDERANDO os princípios de quem os Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, com a desburocratização dos serviços meramente ordinatórios, sem a necessidade de que deles participe o magistrado, muito embora sujeitos ao seu controle;

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA AZENDA PÚBLICA

Art. 1º - Delegar ao Sr. Secretário do Juizado Especial, Técnicos de Secretaria e Técnicos Judiciários com atuação nos Juizados Especiais Cível e da Fazenda Pública, a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, assim entendidos os atos necessários à movimentação processual, atinentes ao próprio rito processual, de acordo com o previsto a cada espécie no Código de Processo Civil ou em legislação processual específica, que não tragam qualquer gravame às partes, independentemente de despacho, salvo em caso de dúvida, hipótese em que os autos devem ser submetidos à apreciação do Juízo, com certidão ou informação.

Parágrafo único. Cumprido o ato delegado, caberá à Secretaria lavrar a respectiva certidão nos autos de que o ato foi praticado por ordem do juiz e o número da respectiva portaria.

Art. 2º - Ficam delegados ao Sr. Secretário do Juizado Especial, Técnicos de Secretaria e Técnicos Judiciários com atuação no Juizados Especiais Cível e da Fazenda Pública a prática dos seguintes atos:

I - PETIÇÃO INICIAL E COMPETÊNCIA

1) São requisitos essenciais da petição e do termo inicial, que deverão ser apreciados pelo Senhor Escrivão, possibilitando-se a conclusão ao Juiz Supervisor em caso de dúvida:

1.1) todos os processos:

a) nomes, prenomes, estado civil, filiação, CPF, RG, profissão, domicílio e residência do autor;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA AZENDA PÚBLICA

- b) fatos que fundamentam o pedido;
- c) pedido expresso, com suas especificações e valores;
- d) declaração do valor da causa;

1.2) processo de conhecimento:

- a) a especificação das provas que pretende produzir;
- b) as provas documentais que fundamentam o pedido;
- c) apresentação do rol de testemunhas, no máximo de 3 (três) caso seja requerida a produção de prova testemunhal;

1.3) processo de execução:

- a) título executivo original;
- b) demonstrativo de atualização de débito até a data da propositura da ação (artigo 798, b, do CPC);
- c) no caso de título de crédito, existência de endosso translativo, ou de cessão de crédito;

1.4) Sendo a parte autora representada por advogado é indispensável a observância aos requisitos constantes nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil.

1.5) A parte autora não representada por advogado deverá declinar o número do telefone onde poderá ser encontrada, advertindo-se a que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA AZENDA PÚBLICA

havendo a modificação do número deverá ser comunicado prontamente o Juízo. Preferencialmente, a parte autora deve fornecer, também, o telefone da parte requerida.

1.6) É incabível no âmbito do Juizado Especial Cível a propositura de ação cautelar preparatória ou incidental. Por outro lado, qualquer provimento cautelar pode ser requerido nos mesmos autos do processo.

1.7) Aos processos de execução em andamento, aplica-se o disposto no item 1.3, devendo ser estabelecido o prazo de 3 (três) dias para emenda do pedido inicial, sob pena de extinção.

2) São documentos indispensáveis que devem acompanhar o termo ou a petição inicial:

2.1) quando o autor for pessoa natural:

- a) cópia da cédula de identidade – RG, ou certidão de nascimento, ou certidão de casamento;
- b) cópia do cartão de CPF;
- c) comprovante atualizado de endereço;

2.2) quando o autor for pessoa jurídica ou empresário individual:

- a) O acesso da microempresa e da empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA AZENDA PÚBLICA

tributária atualizada e de documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda (Enunciado nº 135 do FONAJE), pelo que a petição inicial nas ações propostas por microempresas deve ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos (art. 320 do CPC):

i. Documentação fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda;

ii. Cópia da declaração de imposto de renda referente ao ano-calendário anterior ao da propositura da ação, na parte em que conste a receita bruta anual;

iii. Certidão atualizada da Junta Comercial, ainda que simplificada (expedida há menos de 90 dias);

iv. Comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral expedido pela Receita Federal (passível de obtenção através da internet), demonstrando o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (emitido há menos de 30 dias);

b) Cópia integral do contrato social e respectivas alterações contratuais, salvo aquelas anteriores à eventual consolidação;

c) Declaração firmada sob as penas da lei por um de seus sócios gerentes atestando que a microempresa ou a empresa de pequeno porte se encontra sob regular funcionamento e em atividade, bem ainda de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses excludentes previstas no art. 3º, §4º, da LC nº 123/2006 (emitida há menos de 30 dias).

i. Nas ações ajuizadas por microempresa e empresa de pequeno porte, a secretaria deverá verificar se falta algum destes documentos e, em caso positivo, certificar o fato, cancelar a audiência agendada



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA AZENDA PÚBLICA

automaticamente pelo Sistema Projudi e intimar a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), juntando aos autos a documentação faltante (art. 320 do CPC).

ii. Cumprida tempestiva e integralmente a ordem de emenda, a secretaria deverá certificar o fato, pautar a audiência inicial, intimar a parte autora e citar a parte ré.

iii. Não cumprida tempestiva e integralmente a ordem de emenda a secretaria deverá certificar o fato e imediatamente fazer os autos conclusos para sentença de extinção.

3) Análise Preliminar da Petição Inicial

3.1) verificar se a nova ação está englobada na competência dos Juizados Especiais Cíveis, em especial quanto ao disposto no art. 3º da Lei 9.099/95;

3.2) analisar se o termo ou a petição inicial cumpre todos os requisitos dispostos no Item I, subitens 1 e 2, desta Portaria, além do disposto nos artigos 14, § 1º e 52, da Lei 9.099/95, observado as demais determinações constantes nesta Portaria;

3.3) constatar se a parte está regularmente representada nos autos caso o valor da causa, ou então, o valor do proveito econômico da demanda ultrapassar o valor de 20 (vinte) salários mínimos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA AZENDA PÚBLICA

3.4) na hipótese de presumida incompetência dos Juizados Especiais Cível e da Fazenda Pública, ausência de um dos pressupostos processuais, ou de uma das condições da ação, os autos serão imediatamente conclusos, em separado, ao Juiz;

4) Estando o termo ou a petição inicial em ordem, proceder-se-á à citação e intimação para comparecimento à audiência de conciliação, independentemente de despacho.

5) Cancelar a audiência de conciliação e a expedição de citação, assim como fazer conclusão dos autos para análise quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

5.1) Houver dúvida sobre a competência deste Juízo;

5.2) Houver falhas e/ou equívocos no que concerne à qualificação das partes, endereços, valor da causa (superior ao limite do juizado) e formalização da petição inicial;

II - CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

1) Nas citações e intimações por AR, observar o disposto na Súmula 429 do STJ: "A citação postal, quando autorizada por lei, exige o aviso de recebimento."



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA AZENDA PÚBLICA

- 2) Expedir mandado ou carta precatória quando a carta postal destinada à intimação ou citação retornar com as observações “ausente”, “não procurado” ou “não atendido”;

- 3) Intimar a parte para manifestação, em 15 dias, quando o mandado ou a carta postal de citação retornar com a observação “mudou-se”, “desconhecido”, “endereço insuficiente”, “não existe o número”, entre outras semelhantes.
 - 3.1) Se negativa a diligência, solicitar informações sobre o endereço da parte pelos sistemas INFOJUD, SIEL, RENAJUD E BACENJUD;

- 4) Certificar nos autos, para os efeitos do artigo 19, § 2º, da Lei 9099/95, os casos de mandados ou cartas postais expedidos para intimação e que retornem com a observação “mudou-se”, certificando-se, também, se for o caso, o trânsito em julgado da sentença e procedendo-se ao arquivamento;

- 5) Expedir nova carta ou mandado de citação, intimação, notificação ou outros atos, com redesignação de audiência, sendo o caso, quando for frutífera qualquer das diligências previstas nos itens “3” e “3.1”, desde que o atual endereço seja nesta comarca. Se não for, deverá ser realizada conclusão para análise da competência territorial;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA AZENDA PÚBLICA

- 6)** Cientificar as partes que residem em locais de difícil acesso, não atendidos pelo serviço regular dos correios e sem disponibilidade de linhas telefônicas, que ao formularem qualquer pedido nos autos deverão buscar informações sobre o andamento de seus processos em intervalos mínimos de 30 dias;
- 7)** Intimar as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente);
- 8)** Intimar a parte para manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, exceto procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças, em cumprimento ao art. 437, § 1º, do CPC;
- 9)** Intimar as testemunhas arroladas, residentes no âmbito da jurisdição da Comarca de Rio Negro (e da Comarca de Mafra, observado o Termo de Cooperação), sempre que apresentado tempestivamente o rol e a parte manifestar-se pela necessidade de intimação;
- 9.1)** deprecar a inquirição de testemunha residente fora da jurisdição desta Comarca, sempre que apresentado tempestivamente o rol e a parte manifestar-se pela necessidade da expedição da deprecata;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA AZENDA PÚBLICA

10) Interposto recurso da sentença, intimar a parte contrária para apresentar contrarrazões, através de advogado, no prazo de dez (10) dias. Decorrido o aludido prazo, com ou sem resposta, os autos deverão ser encaminhados à conclusão para juízo de admissibilidade (Enunciado 166 do Fonaje);

11) Realizar as intimações em nome do procurador indicado pelas partes e na forma do item 2.13.7.7, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

11.1) Caso o advogado, com procuração nos autos, substabeleça, “sem reserva de poderes”, para profissional não cadastrado no sistema Projudi, o advogado substabelecido deverá ser intimado, através de carta de intimação com AR, a proceder ao seu cadastramento, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a presença de advogado, hipótese em que a parte deverá ser intimada para a indicação de outro representante, que receberá o processo no estado em que se encontrar (Resolução 03/2009 – TJPR, art. 8º, §§ 1º e 2º).

11.2) Na hipótese de o procurador solicitar que a intimação dos atos do processo seja realizada em nome de outro advogado, não cadastrado no sistema Projudi, este deverá ser intimado, através de carta de intimação com AR, a proceder ao seu cadastramento, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de as intimações ocorrerem na pessoa do advogado cadastrado (Resolução 03/2009 – TJPR, arts. 7º e 8º).

11.3) Se a peça processual, inserida no sistema Projudi por advogado cadastrado, for assinada, fisicamente, ou registrar o nome de outro profissional com procuração nos autos, este deverá ser intimado, através de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA AZENDA PÚBLICA

carta de intimação com AR, a proceder ao seu cadastramento, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de as intimações ocorrerem na pessoa do advogado cadastrado que inseriu a peça (Resolução 03/2009 – TJPR, arts. 7º e 8º).

12) Em caso de renúncia do advogado ao mandato, intimar o advogado para comprovar a ciência da parte sobre a renúncia, em dez dias, nos termos do artigo 112 Código de Processo Civil, sob pena de prosseguir na defesa dos interesses do mandante;

12.1) Em caso de ciência da parte sobre a renúncia, e decorrido o prazo de dez dias em que o advogado fica vinculado ao mandato, intimar a parte para que constitua novo advogado para patrocinar seus interesses na ação;

III - ATOS DIVERSOS

1) Intimar a parte promovente para recolher custas processuais, quando devidas, em razão da extinção do processo efetuada com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9099/95, observando a IN 12/2017.

2) Promover a reiteração de ofícios não respondidos há trinta dias, por mais duas oportunidades;

3) Efetuar a intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA AZENDA PÚBLICA

- 4) Apresentada a certidão de óbito de qualquer das partes, o feito deverá ser suspenso por trinta dias e a parte intimada para que promova, no aludido prazo, a habilitação dos sucessores, na forma do artigo 313 do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Caso não seja promovida a habilitação, os autos deverão ser conclusos com a respectiva certidão;

- 5) Havendo substabelecimento e requerimento de anotação, promover desde logo tal providência;

- 6) Intimar os oficiais de justiça para devolução de mandado com prazo excedido, devidamente cumprido, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ou no mesmo prazo justificar a impossibilidade de cumprimento, ficando autorizada a prorrogação, por igual prazo, para o cumprimento do ato, caso seja justificado o atraso;

- 7) Responder a ofícios a respeito de informação do trâmite dos processos, dirigidos a magistrados e demais autoridades constituídas, e sempre que possível, mediante "sistema mensageiro";

- 8) Desentranhar, nos processos físicos findos, quando solicitados, os documentos que os instruem, entregando a quem de direito (partes ou procurador), mediante recibo nos autos, ficando cópia autenticada nos autos, com exceção da procuração, que não será desentranhada;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA AZENDA PÚBLICA

9) Promover o desarquivamento, quando requerido, bem como conceder vista dos autos ao advogado, pelo prazo de dez dias, desde que tenha ele procuração nos autos;

IV - CARTAS PRECATÓRIAS

1) Após a distribuição, expedir imediatamente ofício ao juízo deprecante com informações sobre a carta precatória, salvo as possíveis de verificação no Projudi (Juízes Deprecantes de Comarcas do Estado do Paraná);

2) Caso a carta precatória esteja desprovida de cópias necessárias (art. 260, CPC), certificar o fato e devolvê-la para melhor instrução no juízo deprecante, salvo se este for órgão jurisdicional vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, quando deverá ser utilizado o sistema mensageiro para a solicitação das cópias faltantes, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para tal finalidade. Em caso de inércia, a deprecata deverá ser imediatamente devolvida;

3) Recebida a carta precatória, estando em ordem, o (a) Secretário(a) (e/ou servidores do Juizado) tomará as providências necessárias para o seu cumprimento, servindo a própria carta de mandado sempre que possível. Cumprido o ato promoverá sua devolução independentemente de despacho. Somente em caso de dúvida para o seu cumprimento, deverá enviá-la ao Juiz para despacho, certificando o motivo da dúvida;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA AZENDA PÚBLICA

- 4) Efetuar a intimação das partes para cumprirem atos neste juízo deprecado, quando receber ofício solicitando a intimação;

- 5) Caso a parte interessada seja intimada para realizar algum ato necessário à continuidade do processo e permanecer inerte, a Secretaria certificará o fato e devolverá a carta precatória ao juízo de origem;

- 6) Responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações;

- 7) Promover a devolução sempre que houver solicitação pelo juízo deprecante;

- 8) Nas cartas precatórias enviadas, aguardar o cumprimento por noventa dias. Se não houver informações pelo juízo deprecado, oficial solicitando-as por até duas vezes, com intervalos de trinta dias, após o que os autos serão conclusos, ou verificar o andamento do sítio do respectivo tribunal, certificando nos autos;

- 9) Devolvida a carta precatória expedida por este juízo com diligência negativa, intimar a parte interessada para manifestação em cinco dias, e, sendo indicado novo endereço de parte (s) ou testemunha (s) residentes em comarca diversa, fica autorizada a expedição de nova deprecata;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA AZENDA PÚBLICA

10) Nas cartas precatórias expedidas, quando retornarem cumpridas, digitalizar junto aos autos do processo somente as peças indispensáveis, ou seja: a carta propriamente dita; os documentos comprobatórios de seu cumprimento (termo de audiência de inquirição ou mandado de citação, de intimação, de notificação, nota de expediente e etc.); eventuais novos documentos e petições que os acompanharem. As capas e demais peças que já integram os autos devem ser eliminadas de pronto;

11) Remeter para o correto destino a carta precatória cujo cumprimento deva dar-se em comarca diversa, oficiando-se para ciência ao juízo deprecante;

12) No mais, aplicam-se as determinações contidas na seção precedente, no que couber, realizando-se os atos, **exclusivamente** através do sistema "mensageiro", salvo impossibilidade de fazê-lo com a devida certificação dos motivos;

V - PROCESSOS DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1) Depois de certificar o trânsito em julgado da sentença ou o retorno dos autos das Instâncias Superiores, a Secretaria deverá, no caso de sentença ou acórdão condenatório, constitutivo ou mandamental, intimar o credor para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre eventual interesse na execução do julgado, dando-se ciência desta intimação ao devedor, a fim de lhe oportunizar o cumprimento espontâneo da obrigação;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA AZENDA PÚBLICA

2) Na ausência da hipótese de execução ou de resposta à intimação prevista no item anterior, os autos deverão ser arquivados;

3) Se o devedor depositar voluntária e judicialmente o valor estabelecido na condenação ou no acordo homologado pelo juiz, o credor deverá ser intimado para, em cinco dias, manifestar-se a respeito da suficiência do depósito, com a advertência de que, na ausência de resposta, será considerada a satisfação do débito;

3.1) Concordando o credor com o valor depositado ou silenciando, a Secretaria deverá expedir alvará em nome do credor ou de seu procurador, desde que este possua poderes para receber e dar quitação, o que deverá ser certificado pela Secretaria (CN, item 2.6.10), arquivando-se os autos, em seguida;

3.2) Havendo discordância quanto ao valor depositado, intimar a parte contrária para manifestação e, se for o caso, complementação do depósito, em 15 dias;

4) Se não houver pagamento espontâneo da dívida, ou a complementação a que alude o item anterior, e o credor manifestar interesse no cumprimento da sentença ou acordo, a Secretaria deverá fazer conclusão para despacho de execução;

5) Juntamente com a diligência do item anterior, a Secretaria deverá informar ao Distribuidor sobre o início do cumprimento da sentença (CN, item 17.2.11.2);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA AZENDA PÚBLICA

6) Caso não haja informação nos autos a respeito do CPF do devedor, o credor deverá ser intimado a fornecê-lo, no prazo de dez dias, a fim de possibilitar a penhora on-line e bloqueio junto ao RENAJUD;

6.1) Se negativa a diligência, deverá ser solicitado o CPF do devedor pelo sistema INFOJUD;

7) Quando não for localizado o devedor e/ou bens passíveis de penhora, o exequente deverá ser intimado para indicação do endereço do devedor ou bens, em dez dias, sob pena de extinção, não havendo possibilidade de suspensão processual.

7.1) Na ausência de resposta, os autos devem ser conclusos para sentença de extinção da execução, na forma do artigo 53, § 4º, da lei nº 9099/95;

8) Se o credor indicar bens a serem penhorados, a informação deverá acompanhar o mandado extraído ao oficial de justiça, a fim de que a penhora recaia, preferencialmente, sobre os bens indicados;

9) Incidindo a penhora sobre imóvel, expedir certidão e intimar o credor para comprovar o registro junto à matrícula do bem, em dez dias;

9.1) Quando a penhora recair sobre bem imóvel, intimar também o cônjuge do executado;

9.2) Se o bem penhorado for de terceiro garantidor, intimar também este da penhora, nos termos do art. 835, § 3º, do Código de Processo Civil;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA AZENDA PÚBLICA

10) Na execução de título extrajudicial aplicam-se os itens “3” e seguintes desta seção, observando-se que o credor deverá ser intimado a apresentar o título na Secretaria do Juizado, no prazo de cinco dias, para receber o carimbo de execução;

11) Oferecidos embargos, intimar o credor para impugnação, no prazo de 15 (quinze dias);

11.1) Decorrido o aludido prazo, com ou sem resposta do credor, fazer conclusão para análise dos embargos;

11.2) Caso sejam julgados improcedentes os embargos ou decorra o respectivo prazo para sua interposição, intimar o exequente para manifestar eventual interesse na adjudicação do bem penhorado (artigo 876 do Código de Processo Civil), salientando que ele também poderá tratar, por sua conta, da alienação, que deverá ocorrer por valor não inferior ao da avaliação (Lei 9.099/95, art. 52, VII);

11.3) Decorrido o prazo de trinta (30) dias, sem que ocorra a adjudicação ou venda, deverá ser pautado e expedido edital para a realização do Leilão ou Praça, na forma do artigo 886 do Código de Processo Civil;

11.4) Se o valor do(s) bem(ns) não ultrapassar a quantia de 60 (sessenta) vezes o salário mínimo, dispensa-se a publicação de edital, como disposto no artigo 52, VIII, da LJE, devendo, entretanto, ser afixado no átrio do Fórum, com antecedência mínima de cinco (5) dias, dele constando, também, a intimação do(s) devedor(s), para o caso de não ser(em) encontrado(s);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA AZENDA PÚBLICA

12) Tratando-se de bem imóvel, antes da designação da praça, requisitar: I - certidão atualizada do registro imobiliário; II - certidões das Fazendas Públicas do Estado e do Município, da Receita Federal e do INSS, quanto a este último para fins de comprovação de inexistência de débitos (CND - Certidão Negativa de Débitos), devendo constar do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito; III - certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente (art. 62 do Dec.-Lei nº 147/67); IV - o CCIR do INCRA em relação a imóvel rural; V - certidão do depositário público; Comunicar ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, na forma da Lei Estadual nº 11.054, de 11.01.1995, a constrição e a realização da hasta. Tratando-se de veículo sujeito a certificado de registro, antes da expedição do edital de arrematação será requisitada certidão atualizada de propriedade, a ser expedida pelo DETRAN, caso tais documentos ainda não estejam nos autos;

13) Quando a hasta pública for negativa, intimar o credor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre eventual interesse na adjudicação do bem, promover-lhe a alienação por iniciativa própria, ou indicar outro para penhora, sob pena de extinção da execução;

14) Intimar do requerimento de adjudicação, para se manifestarem em cinco dias, querendo, o senhorio, os terceiros com garantia real ou com penhora registrada e os condôminos, se for o caso;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA AZENDA PÚBLICA

15) Lavrar o respectivo termo imediatamente após a adjudicação, alienação ou arrematação. Em seguida, aguardar o prazo de cinco dias para oferecimento de embargos, certificando tais ocorrências;

16) Sendo oferecidos embargos, os autos serão conclusos. Não oferecidos os embargos, serão tomadas as seguintes providências:

I - **no caso de móveis:** realiza-se ou atualiza-se o cálculo da dívida;

II- **no caso de imóveis:** requisitam-se certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município, caso não existam nos autos; b) intimar o adquirente para o recolhimento do imposto de transmissão *inter vivos*; c) realiza-se ou atualiza-se o cálculo da dívida;

17) Intimar o adquirente do bem levado à hasta sobre a oposição de embargos para, querendo, desistir da aquisição, em dez dias;

18) Havendo oferecimento de exceção ou objeção de pré-executividade, anotar no sistema e intimar o credor para se manifestar em dez dias;

19) Caso haja pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, intimar o exequente para instruí-lo com certidão atualizada da Junta Comercial do Paraná (se não houver nos autos), sob pena de indeferimento;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA AZENDA PÚBLICA

20) Após a extinção da execução, realizar as comunicações necessárias para as baixas das constrições, para posterior arquivamento dos autos;

21) Extinta a execução por título extrajudicial ou cumprimento de sentença em razão da não localização do devedor ou de bens penhoráveis, promover, caso haja pedido do credor, a extração de certidão da dívida, conforme Enunciado 76 do FONAJE;

Art. 3º. Ressalvados os alvarás para levantamento de valores (e documentos equivalentes), os ofícios de requisição de força policial e os ofícios dirigidos a magistrados e demais autoridades constituídas, **fica o Senhor Secretário autorizado a assinar** todos os mandados, ofícios, editais e demais expedientes do juízo, devendo sempre fazer menção de que o faz com autorização do juiz, indicando o número da presente portaria.

Art. 5º. Toda conclusão deverá ser precedida de certidão circunstanciada dos motivos da conclusão, com referência, inclusive, à movimentação no Projudi.

Art. 6º. As audiências devem ser designadas no período entre as 13 e 18 horas com intervalos de 30(trinta) minutos, para evitar transtornos e esperas desnecessárias.

Art. 7º. A presente portaria não afasta a necessidade de observância pela secretaria das demais determinações constantes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA AZENDA PÚBLICA

Art. 8º. Constitui dever funcional dos serventuários e funcionários da justiça da presente comarca cumprir fielmente as determinações constantes da presente portaria, evitando em especial a realização de conclusões indevidas.

§1º. Especial atenção deve haver também quando do cumprimento de despachos, decisões e sentenças de **conteúdo múltiplo**, sempre com o objetivo de evitar a realização de conclusões indevidas.

§2º Poderão os serventuários e funcionários da justiça apresentar sugestões ao juiz com o objetivo de aprimorar a presente portaria.

Art. 9º. As comunicações, solicitações e informações processuais devem ser realizadas **exclusivamente** através do "Sistema Mensageiro" quando se tratar das Comarcas dentro do estado do Paraná, nos demais estados deve-se utilizar o Malote Digital.

Art. 10º. Ficam revogadas as Portarias nºs. 23/2013 e 27/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afixe-se no lugar de costume.

Rio Negro, 16 de janeiro de 2018.

Assinado Digitalmente

ALEXANDRO CESAR POSSENTI

JUIZ SUPERVISOR